



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 002/2024

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas interessadas (diretamente ou por meio de corretores autorizados), no ramo de atividade correspondente, desde que devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atuar como ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou OPERADORA, visando à disponibilização de Planos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência anexo deste Edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55,II do Decreto 9.787/2023.

IMPUGNANTE: CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Embora a impugnação ao Edital, interposta pela empresa CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA em 16/02/2024 via e-mail, tenha sido apresentada fora do prazo previsto em edital, seus argumentos serão analisados em prol do interesse público e da ampliação da competitividade do certame.

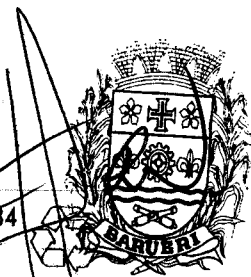
Requer a impugnante:

"(...) a) a retificação do Edital com a finalidade de adequar as disposições que afrontam a legislação e/ou prejudicam a competitividade. b) a reabertura do prazo para apresentação das propostas de preços, já que os pontos em discussão têm relação direta com a elaboração da proposta de preços, de forma a assegurar a necessária isonomia entre os interessados, e, por conseguinte a legalidade do credenciamento."

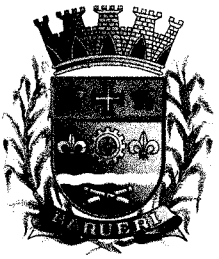


Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br



PROCURADORIA



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## DA ANÁLISE

Analisando cada ponto discorrido na peça apresentada, em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se a seguir as ponderações que fundamentam a decisão final.

A Impugnante alega que a exigência de índice de avaliação IDSS superior a 0,85 fere princípios licitatórios de observância obrigatória, por extrapolar o rol de documentos previsto na lei de licitações, o que limitaria a participação de empresas no credenciamento, razão pela qual requereu a supressão da referida exigência do Edital.

Em vista dos argumentos apresentados pela impugnante, torna-se necessária a retificação de cláusulas do edital.

## DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **DEFIRO** o pedido apresentado pela empresa **CONNECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, para retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Barueri, 11 de abril de 2024.

De acordo.

PROCURADORIA GERAL

Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 11 de abril de 2024.

  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

